AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 620/2026
Nº COMPRASGOV 535/2026

CONTRATANTE (UASG 926922)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

LOCAL

Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/compras/pt-br/

OBJETO

Aquisição de Gêneros Alimentícios, em atendimento à Secretaria Municipal de Habitação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 64.527,60 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)

CRITÉRIO DE SELEÇÃO PROPOSTA:

MENOR PREÇO POR ITEM

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 23/11/2026 às 08:00h

Até 25/11/2026 às 18:00h

PERÍODO DE LANCES

De 26/11/2026 às 10:30h

Até 26/11/2026 às 16:30h

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

DOCUMENTAÇÃO:

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, consta do Termo de

Referência/Projeto Básico (Anexo I) deste Aviso, que poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. A documentação relativa à qualificação técnica e econômico-financeira, caso exigida, também consta no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 620/2026

ART. 75, INC. II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Uberlândia**, por intermédio da Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração, cujas competências estão definidas no artigo 37 do Decreto Municipal nº 20.272, de 1º de abril de 2023, situada à Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP: 38.408-150, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, critério de julgamento do tipo **menor preço**, nos termos do inciso **II** do **artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,** do Decreto Municipal n.º 20.154 de 1º de fevereiro de 2023 deste instrumento, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no que for aplicável, e demais legislação correlata.

1. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO:

1.1. O objeto da presente contratação direta via dispensa de licitação segue detalhado no Termo de Referência/Projeto Básico anexo, bem como nas especificações e normas de execução a serem analisadas cuidadosamente pelos Fornecedores interessados em participar.

1.2. Em caso de divergência com a especificação divulgada pelo site https://www.gov.br/compras/pt-br/, prevalecerá a descrição do Termo de Referência/Projeto Básico para efetivação da contratação, tendo em vista não haver CATMAT disponível com a descrição exata do item pretendido.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Caberá ao fornecedor:

2.1.1. Credenciar-se previamente junto ao Sistema, indicando os municípios e as linhas de fornecimento que pretende atender, para obtenção da senha de acesso ao Sistema de Cotação Eletrônica, conforme Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.2. Submeter-se às presentes normas, às Condições Gerais da Contratação, constantes do

Termo de Referência/Projeto Básico que acompanha o Aviso;

2.1.3. Acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

2.1.4. Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.2. Como requisito para a participação em dispensa eletrônica, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do Sistema:

2.2.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública;

2.2.2. O pleno conhecimento e aceitação das presentes regras, das condições gerais da contratação, constantes no Termo de Referência/Projeto Básico anexo, que é parte integrante e indissociável deste Aviso.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na compra pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Entende-se por impossibilitada de participar da dispensa de licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Uberlândia e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6. Aplica-se o disposto no subitem nº 2.3.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7. A permissão ou vedação de participação de Cooperativas se encontra disposta no Termo de Referência/Projeto Básico.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br em data, horário nesse Aviso e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no que for cabível, e demais normas contidas neste instrumento.

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da

senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A oferta inicial informada no sistema Comprasgov, bem como os lances subsequentes, quando for caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R$) e limitado a 02 (duas) casas decimais (R$XX, XX), para o item, com validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias.

3.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação;

3.2.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que prevê o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens e/ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, se for o caso, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.2.3. A proposta inicial a ser anexada poderá seguir o modelo ANEXO ou modelo próprio do fornecedor, devendo apresentar os elementos necessários para identificação do fornecedor, objeto e preços propostos.

3.2.3.1. A descrição do objeto deverá conter informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: a marca, o modelo, o fabricante, o prazo de validade ou de garantia, o número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando previsto no Termo de Referência.

3.2.3.2. A marca/modelo ofertado na proposta inicial enviada pelo vencedor após a convocação pelo agente de contratação não poderá ser alterada posteriormente.

3.2.4. Poderão ser desclassificadas as propostas que identifiquem o participante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc.) ou que apresente alteração de marca/modelo com relação à proposta inicial.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente

por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da oferta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da oferta vencedora estar acima do estimado pela Administração,

poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no Relatório de Realização da Dispensa.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e de documentos complementares, constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, se necessário.

5.3.1. Cumpre ao participante a responsabilidade pela elaboração da proposta com a adequada incidência da tributação aplicável.

5.3.1.1. Na contratação que envolva os serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão ou locação de mão de obra para fins de enquadramento tributário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.4. Será considerado vencedor do Processo de Dispensa Eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, a proposta de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que o objeto ofertado atenda as especificações exigidas para o item e a empresa cumpra os requisitos de habilitação.

5.5. O órgão contratante poderá anular ou revogar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a

contratação (final e unitários);

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.8.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.8.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, quando for o caso.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos previstos no Anexo I e no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do participante de realizar o objeto da compra pública, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;
b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
c. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, consta do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I deste Aviso), que poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. A documentação relativa à qualificação técnica e econômico-financeira, caso exigida, também consta no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

6.4. O Agente Público servidor responsável pela cotação, exceto para documentos de qualificação técnica específicos, poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação das participantes, desde que possam ser verificadas imediatamente.

6.4.1. Caso o Agente Público servidor não logre êxito em obter o documento correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencido no SICAF, a participante será convocada a encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste documento, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o adjudicatário será convocado para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, conforme condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico para assinar o Termo de Contrato, que se dará de forma preferencialmente eletrônica, OU para retirar instrumento hábil substituto (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), de acordo com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. O contrato e normas de reajustes seguirão as regras estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, que se tornará parte integrante do instrumento, se for o caso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de

Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data, quando disponível no Comprasgov;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Da sessão pública será divulgado Relatório no sistema eletrônico.

8.9. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV - Modelo Proposta.

8.10. As informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, pelo telefone (34) 3239-2492 / (34) 3239-2495, ou pelo e-mail contratacaodireta@uberlandia.mg.gov.br, sendo resolvidos os casos omissos pela Diretoria de Compras.

Uberlândia/MG, (data da assinatura digital)

Bárbara Fleming Souza

Núcleo de Contratação Direta

Diretoria de Compras - PMU

* Documento assinado, nos termos da delegação de poderes conferida pela Portaria nº 647, de 1º de junho de 2023, e de forma eletrônica, conforme certificação digital.

Assinado Digitalmente por:

Bárbara Fleming Souza
Coordenador FCM-13
IBIjANBg***wVySP6fw**w3Zl0*****DAQAB
19/11/2026 13:44:37

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/ informando a identificação do sistema 20261592180DC e o código verificar 54NA ou através do QR CODE acima.

TERMO DE REFERÊNCIA

ÍNDICE

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO 3

1. Do objeto 3

2. Valor Estimado 4

3. Prazo de Vigência e Instrumento Contratual 4

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 5

4. Do Estudo Técnico Preliminar e Fundamentação da Contratação 5

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO 5

5. Do Estudo Técnico Preliminar 5

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 5

6. Da Sustentabilidade 5

7. Da Exclusividade de Participação de ME e EPP 5

8. Da Participação de Consórcios 5

9. Da Participação de Cooperativas 6

10. Da Subcontratação 6

11. Condição de Entrega 6

12. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica 7

VI. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO 7

13. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato), no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO 7

VII. FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO 7

14. Forma de seleção 7

15. Justificativa de Parcelamento ou Aglutinação do Objeto 8

15.4. A adjudicação será por item, não sendo parcelado, com fundamento no art. 40, §3°, inciso I da Lei Federal n° 14.133, de 2021, onde tais medidas ampliam a competitividade, possibilita a participação de mais fornecedores, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas e reduz riscos de certame deserto/fracassado, evita objetos de modelagem diferentes, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade 8

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA 8

16. Critério de julgamento da proposta 8

17. Necessidade de registros e certificações do produto 8

17.2. Os registros/certificados acima exigidos estão fundamentados no art. 42, §1° da Lei Federal n° 14.133, de 2021 8

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO 9

19. Habilitação jurídica 9

20. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista 11

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Número da(s)Requisição(ões):	Requisições: 51.799 e 51801/2026

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Do objeto

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, em atendimento a Secretaria de Habitação de Uberlândia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Exclusivo ME ou EPP / AC	Código Item ComprasNet	Especificação do Item	UN	Qtde.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	ME OU EPP	1006635	Açúcar cristal - pacote de 5 kg.	Pacote	120	**R$ 18,73**	R$ 2.247,60
2	ME OU EPP	1013000	Café Tradicional Torrado e Moído – Pacote de 500 gramas.	Pacote	1000	**R$ 62,28**	R$ 62.280,00
Valor Total						**R$ 64.527,60**	

1.1.2. Informações Complementares ao

objeto ITEM 01 – AÇUCAR CRISTAL – PACOTE

DE 5 KG

Açúcar cristal, de primeira qualidade, obtido da cana-de-açúcar, próprio para consumo humano, com cristais uniformes, coloração, sabor e odor característicos, livre de matérias estranhas e impurezas, acondicionado em embalagem própria para alimentos, resistente e lacrada, contendo 5 kg, com rotulagem conforme legislação vigente e prazo de validade remanescente mínimo de 10 (dez) meses na data da entrega.

Fornecido em pacote de 5 kg e validade mínima de 10 (dez) meses da entrega.

ITEM 02 – CAFÉ TRADICIONAL TORRADA E MOIDO – PACOTE DE 500 GRAMAS

Café torrado e moído, **de qualidade superior**, próprio para consumo humano, com aroma e sabor característicos, **moagem fina**, livre de matérias estranhas e impurezas, acondicionado em embalagem apropriada para alimentos, hermeticamente fechada e contendo 500 g. O produto **deverá atender aos padrões de qualidade e pureza** aplicáveis ao café torrado e moído, observadas as normas sanitárias e de qualidade vigentes. **A comprovação da pureza e conformidade do produto poderá ser realizada mediante apresentação de Selo de Pureza ABIC válido ou certificação equivalente**, ou, alternativamente, por meio de laudo de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou por órgão oficial competente. **Deverá, ainda, ser comprovada classificação de qualidade igual ou superior a 7,3 pontos**, mediante certificação emitida pela ABIC ou laudo de avaliação/classificação emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou

por outro organismo oficialmente reconhecido, que permita verificar objetivamente a obtenção de nota igual ou superior a 7,3 pontos. O produto deverá apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega.

Fornecido em Pacote de 500g. Validade mínima de 6 (seis) meses da entrega.

1.2. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n° 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6°, inciso XIII da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2. Valor Estimado

2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.1.1. A data de consolidação do orçamento é: **10/09/2026**

2.2. O custo estimado global da contratação é de **R$ 64.527,60 (Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta Centavos)** conforme custos unitários apostos na Tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

3. Prazo de Vigência e Instrumento Contratual

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133 de 2021.

3.2. O empenho deverá ser renovado a cada exercício.

3.3. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.

3.4. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1° da Lei Federal 14.133/2021.

3.5. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que se destina ao atendimento da necessidade permanente e prolongada da Administração Pública, relacionada ao fornecimento regular de café e açúcar para consumo nas dependências da Secretaria Municipal de Habitação e demais unidades administrativas abrangidas pela contratação.

3.5.1. A disponibilização de café constitui necessidade recorrente para o adequado funcionamento das atividades administrativas, considerando o fluxo diário de servidores, colaboradores, público atendido e demais pessoas que frequentam as dependências do órgão, não se tratando de aquisição destinada ao atendimento de demanda pontual, excepcional ou limitada a determinado evento.

3.5.2. A natureza do objeto exige fornecimento periódico e sucessivo, de acordo com a necessidade da Administração, de modo que a interrupção do abastecimento poderá comprometer a rotina administrativa e exigir a realização de sucessivas contratações de pequeno vulto para atendimento de uma necessidade que permanece ao longo do tempo.

3.5.3. A adoção de natureza contínua mostra-se, portanto, mais adequada ao interesse público, por possibilitar planejamento do fornecimento, maior previsibilidade das entregas, redução de procedimentos administrativos repetitivos, racionalização dos recursos humanos empregados na realização de novas contratações e maior eficiência na gestão contratual.

3.5.4. A contratação plurianual também contribui para a economicidade e eficiência administrativa, na medida em que evita a necessidade de instauração de novos procedimentos de contratação para o mesmo objeto em períodos sucessivos, permitindo à Administração concentrar esforços no acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

3.5.5. Ressalta-se que a caracterização como fornecimento contínuo não implica obrigação de aquisição de quantitativos determinados em sua totalidade, devendo os fornecimentos ocorrer conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração e dentro dos quantitativos e valores estabelecidos no instrumento contratual, observadas as disponibilidades orçamentárias de cada exercício.

3.5.6. A opção pela vigência inicial de 05 (cinco) anos encontra amparo no art. 106, e sua prorrogação sucessiva em até 10 anos, no art. 107, ambos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

3.5.7. Assim considerando a natureza permanente da necessidade administrativa, a periodicidade do consumo, a necessidade de reposição regular dos produtos e os ganhos de eficiência decorrentes da manutenção de uma contratação estável, conclui-se que o objeto possui natureza de fornecimento contínuo, sendo adequada a adoção de contrato com vigência inicial de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogações sucessivas, na forma da legislação vigente.

3.6. Com os fundamentos apresentados nos subitens anteriores, a autoridade competente atesta a vantajosidade econômica na contratação plurianual.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. Do Estudo Técnico Preliminar e Fundamentação da Contratação

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5. Do Estudo Técnico Preliminar

5.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6. Da Sustentabilidade

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial.

7. Da Exclusividade de Participação de ME e EPP

7.1. A presente contratação será exclusiva para participação de empresas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista o enquadramento no art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. Da Participação de Consórcios

8.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente

relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

9. Da Participação de Cooperativas

9.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

10. Da Subcontratação

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação à subcontratação na presente licitação, destinada ao contrato para aquisição de gêneros alimentícios, justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na necessidade de manutenção do controle direto sobre o fornecimento dos produtos, garantindo a rastreabilidade, a padronização da qualidade, o cumprimento das especificações técnicas exigidas e a responsabilidade integral da contratada perante a Administração Pública.

A vedação à subcontratação visa ainda assegurar maior eficiência na gestão contratual, evitar riscos relacionados ao fornecimento de produtos em desconformidade com as exigências sanitárias e de qualidade, bem como facilitar a fiscalização e responsabilização da empresa contratada quanto às obrigações assumidas no ajuste.

Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se necessária e proporcional, não restringindo a competitividade do certame, aplicando-se de forma isonômica a todos os licitantes, e encontra amparada na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o adequado cumprimento do objeto e a eficiência administrativa.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11. Condição de Entrega

11.1. O fornecimento dos bens será realizado de forma **parcelada e mensal**, conforme a necessidade da Administração e de acordo com as quantidades estabelecidas em cada **Nota de Empenho** emitida durante a vigência contratual

11.2. Para cada parcela do fornecimento, a Contratada terá o **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados do dia seguinte ao recebimento da respectiva Nota de Empenho, para efetuar a entrega integral dos quantitativos nela especificados.

11.3. As entregas deverão ser realizadas no local indicado pela Administração e nas condições estabelecidas na respectiva Nota de Empenho, observadas integralmente as especificações, quantidades, condições de acondicionamento, validade e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

11.4. A emissão de cada Nota de Empenho constituirá a autorização para o fornecimento da respectiva parcela, não sendo permitida a entrega de quantitativos superiores ou inferiores aos nela estabelecidos, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.

11.5. O prazo estabelecido no subitem 11.2 será aplicado **individualmente a cada parcela do fornecimento**, não se confundindo com o prazo de vigência do contrato.

11.6. O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Nota de Empenho, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, os produtos que estejam em desacordo com as condições contratadas.

11.7. Local onde deverá ser realizada a entrega:

- **Diretoria de Armazenagem e Distribuição (DAD)**, localizada na **Avenida José Andraus Gassani, nº 3.115, Bairro Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38.401-240**, de segunda a sexta-feira, no horário das **08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00**.

11.8. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

VI. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

13. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato), no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.

VII. FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

14. Forma de seleção

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, observados os requisitos legais para a contratação direta e o limite de valor aplicável à aquisição de bens.

14.1.1. A contratação será realizada mediante procedimento de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos de habilitação, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. A adjudicação do objeto será realizada **por item**, considerando as características dos produtos e a possibilidade de participação de fornecedores que tenham condições de atender aos requisitos específicos de cada item, desde que preservadas a economicidade, a competitividade e a vantajosidade da contratação.

14.3. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma **parcelada, conforme a necessidade da Administração**, durante a vigência contratual, mediante solicitações da Secretaria Municipal de Habitação, observados os quantitativos estimados, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.4. A adoção do fornecimento parcelado justifica-se pela natureza dos produtos, destinados ao consumo institucional, bem como pela variação da demanda ao longo da execução contratual. Essa sistemática permite

adequar as entregas às necessidades efetivamente verificadas pela Administração, contribuindo para a adequada gestão dos estoques, evitando aquisições excessivas e reduzindo o risco de perdas decorrentes de armazenamento prolongado ou vencimento dos produtos.

14.5. Para fins de enquadramento da contratação na hipótese de dispensa prevista no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, deverão ser observados os limites legais aplicáveis e as disposições do **§ 1º do art. 75**, especialmente quanto à aferição do valor da contratação e ao somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e das despesas com objetos de mesma natureza, de modo a prevenir eventual fracionamento indevido da despesa.

15. Justificativa de Parcelamento ou Aglutinação do Objeto

15.1. A adjudicação será por item, não sendo parcelado, com fundamento no art. 40, §3°, inciso I da Lei Federal n° 14.133, de 2021, onde tais medidas ampliam a competitividade, possibilita a participação de mais fornecedores, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas e reduz riscos de certame deserto/fracassado, evita objetos de modelagem diferentes, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade.

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

16. Critério de julgamento da proposta

16.1. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

16.2. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, quando solicitada pelo Agente de Contratação, deverá encaminhar proposta adequada ao preço final, acompanhada da documentação técnica, ficha técnica, certificados, laudos ou demais documentos exigidos neste Termo de Referência, quando aplicáveis, para análise da aceitabilidade e conformidade do produto pelo setor técnico responsável.

17. Necessidade de registros e certificações do produto

17.1. Para o item 02 – Café Torrado e Moído, o produto ofertado deverá atender aos requisitos de identidade, qualidade, pureza, segurança e conformidade aplicáveis ao café torrado e moído, observada a legislação sanitária e de classificação vigente.

17.1.1. A comprovação da **pureza e conformidade do produto** poderá ser realizada mediante apresentação de certificação, selo ou documento equivalente emitido por entidade tecnicamente competente, ou, quando admitido pela Administração, mediante **laudo de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO para o ensaio correspondente ou por órgão oficial competente**, que permita verificar objetivamente o atendimento aos requisitos exigidos para o produto.

17.1.2. Deverá ser comprovado, ainda, que o café ofertado apresenta **classificação de qualidade igual ou superior a 7,3 (sete vírgula três) pontos**, conforme critério de avaliação de qualidade adotado pela Administração.

17.1.3. Para comprovação do requisito previsto no subitem anterior, será admitida **Certificação de Qualidade emitida pela Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC**, ou documento equivalente emitido por entidade tecnicamente competente, desde que o documento permita identificar claramente o produto ofertado e comprovar, de forma objetiva, a obtenção de **nota igual ou superior a 7,3 pontos** no critério de qualidade adotado.

17.1.4. Não serão considerados suficientes, isoladamente, documentos que comprovem apenas a pureza, a regularidade sanitária ou a conformidade da embalagem do produto para fins de atendimento ao requisito de **classificação de qualidade mínima de 7,3 pontos**, devendo este requisito ser comprovado por documento específico que demonstre a respectiva avaliação de qualidade.

17.1.5. Os certificados, selos, laudos ou documentos apresentados deverão estar **vigentes na data de sua apresentação**, quando possuírem prazo de validade, e deverão identificar de forma inequívoca o produto a que se referem, permitindo sua vinculação ao café ofertado pela empresa.

17.1.6. A Administração poderá, mediante justificativa técnica e observadas as disposições do Termo de Referência, realizar diligências ou solicitar documentação complementar destinada à verificação da autenticidade, validade e correspondência dos certificados, laudos ou demais documentos apresentados.

17.1.7. A exigência de comprovação da qualidade do produto, inclusive mediante certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento equivalente, fundamenta-se no **art. 42 da Lei Federal n° 14.133/2021**, especialmente em seu §1°, e tem por finalidade assegurar que o produto fornecido atenda aos padrões mínimos de qualidade e às características objetivamente estabelecidas neste Termo de Referência.

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.1. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1°, inc. II, da mesma Lei.

19. Habilitação jurídica

19.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

19.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

19.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

19.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

19.4.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.4.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

19.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de

documento comprobatório de seus administradores;

19.4.5.**Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

19.4.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.4.7.**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.4.8.**Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal n° 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal n° 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n° 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME n° 05/2017:

19.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei Federal n° 5.764, de 1971;

19.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

19.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

19.4.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

19.4.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

19.4.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal n° 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

19.4.9. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto Federal n° 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

19.4.10. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

19.4.11. **Ato de autorização para o exercício da atividade**: Conforme dispõe o inciso IV do art. 67 da Lei Federal n° 14.333/2021 e tendo em vista as exigências realizadas em legislação especial, ficam obrigadas as empresas classificadas em primeiro lugar a apresentar a documentação técnica abaixo relacionada.

19.4.11.1. A empresa classificada em primeiro lugar deverá, obrigatoriamente, apresentar a Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, conforme regulamentação especial contida no art. 3° da RDC n° 16/2014 da ANVISA.

19.4.11.2. A empresa classificada em primeiro lugar deverá, obrigatoriamente, apresentar o Alvará Sanitário ou Licença Sanitária emitida pelo Órgão Sanitário das Unidades Federativas em que se localizam, conforme regulamentação especial contida no art. 2° da Lei Federal n° 6.360/1976.

19.4.11.3. A empresa licitante que esteja dispensada de apresentar a Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA e/ou Alvará Sanitário, deverá informar a dispensa e indicar a legislação que a prevê.

19.4.11.4. Indicada a dispensa citada no item anterior, a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar Alvará ou Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal da empresa Licitante.

19.4.11.5. A empresa vencedora que deixar de apresentar o documento citado acima ou não indicar e comprovar a dispensa do mesmo, ou ainda, não indicá-lo em sua proposta atualizada, será inabilitada do certame.

19.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

20.1. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

20.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3° da CRFB/1988;

20.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

20.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20.8. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal n°. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

20.9. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

20.10. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas n° 116, de 2021 e 73, de 2022.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 14.651/2025, relativa ao exercício financeiro vigente.

- **25.01.04.122.1.4.006 – 339030 – 1500000 – (Ficha: 42214) – Verba Municipal**

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberlândia, 01 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANA FERNANDES DE REZENDE
Data: 16/11/2026 11:19:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciana Fernandes de Rezende

Coordenadora – Secretaria Municipal de Habitação

Aprovado e ratificado:

Luis Carlos Alves

Secretário Municipal de Habitação

Nome Arquivo: 5.TR_ACUCAR_E_CAFE_assinado (1).pdf

Documento assinado de forma digital por LUCIANA FERNANDES DE REZENDE
Certificado: **24180de5***166ea349**000f0*****078ba**
Data: 16/11/2026 12:23:32

Documento assinado de forma digital por Luis Carlos Alves
Certificado: **IBIjANBg***2Orl5U3d**dxvY9*****DAQAB**
Data: 16/11/2026 18:44:25

20261587809SMH/DAF

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INFORMAÇÕES GERAIS

Secretaria Municipal de Habitação
Área solicitante: Diretoria Administrativa
Responsável pela elaboração: Luciana Fernandes de Rezende

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. **Problema a ser resolvido e solução através da aquisição:**

A Secretaria Municipal de Habitação de Uberlândia desenvolve atividades administrativas e operacionais contínuas que demandam o fornecimento regular de gêneros alimentícios destinados ao preparo e disponibilização de bebidas e apoio alimentar institucional, visando assegurar condições adequadas de atendimento aos servidores, colaboradores, usuários e demais atividades de suporte realizadas na referida Secretaria.

Atualmente, observa-se a necessidade de aquisição de açúcar cristal e café tradicional torrado e moído, em razão do consumo contínuo desses itens nas rotinas administrativas e operacionais da Secretaria, bem como da necessidade de reposição dos estoques para manutenção regular das atividades institucionais.

A ausência ou insuficiência desses gêneros alimentícios poderá comprometer o adequado funcionamento das unidades administrativas e operacionais, afetando o suporte às atividades desenvolvidas diariamente, especialmente considerando a utilização contínua desses produtos em ambientes de atendimento, recepção, setores administrativos e demais dependências vinculadas à Secretaria Municipal de Habitação.

Além disso, a aquisição dos produtos com especificações padronizadas e observância das normas sanitárias vigentes contribui para assegurar qualidade, segurança alimentar, adequação ao consumo e regularidade no abastecimento das unidades atendidas.

Nesse contexto, a aquisição dos itens descritos apresenta-se como solução necessária e adequada, permitindo assegurar o abastecimento regular das unidades da Secretaria Municipal de Habitação, garantindo suporte às atividades administrativas e operacionais, continuidade dos serviços públicos e melhores condições de atendimento e funcionamento institucional.

A contratação por meio de **dispensa de licitação em razão do valor** mostra-se adequada, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido para a contratação direta de outros serviços e compras (Decreto nº12.807, de 29 de dezembro de 2025). A adoção dessa modalidade proporciona maior celeridade e eficiência ao procedimento, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual:

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício vigente.

Ressalta-se, contudo, que eventuais diferenças entre os quantitativos registrados no PCA e aqueles estimados neste procedimento decorrem da natureza estimativa do planejamento e da dinâmica operacional das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Habitação, podendo ocorrer aumento ou redução da demanda ao longo do exercício.

As variações quantitativas decorrem de fatores como oscilações no consumo das unidades administrativas e

operacionais, ampliação ou redução de atendimentos, necessidade de recomposição de estoques, substituição de materiais, reposições emergenciais e reavaliações técnicas realizadas durante a execução das atividades institucionais.

Nos termos dos arts. 12 e 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento de caráter estimativo, não impedindo adequações quantitativas devidamente justificadas no decorrer do exercício.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades institucionais, o adequado abastecimento das unidades da Secretaria Municipal de Habitação e a eficiente prestação dos serviços públicos, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. Requisitos da contratação

A presente contratação deverá contemplar o fornecimento de gêneros alimentícios, compreendendo açúcar cristal e café torrado e moído, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e funcionais da Secretaria Municipal de Habitação, sendo indispensável que os produtos apresentem características técnicas, sanitárias e de qualidade compatíveis com sua finalidade e com as condições de consumo institucional contínuo.

Os produtos deverão ser novos, próprios para consumo humano, sem sinais de adulteração, deterioração, contaminação ou violação de embalagem, acondicionados em embalagens íntegras e apropriadas para armazenamento e transporte, observando as exigências de conservação, higiene e segurança alimentar aplicáveis. Os itens deverão possuir características compatíveis com os padrões usuais de mercado, garantindo adequada qualidade, rastreabilidade e segurança para utilização na Secretaria Municipal de Habitação.

Os gêneros alimentícios deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes aplicáveis, incluindo regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e demais normas correlatas, devendo possuir rotulagem adequada contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias previstas na legislação específica.

CAFÉ TORRADO E MOÍDO – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO

Descrição do produto

Café torrado e moído, de qualidade superior, próprio para consumo humano, com aroma e sabor característicos, livre de matérias estranhas e impurezas, **moagem fina**, acondicionado em embalagem apropriada para alimentos, hermeticamente fechada e contendo 500 g. O produto deverá possuir **Certificação de Qualidade ABIC ou certificação equivalente**. Deverá ainda, possuir Certificação de Qualidade com nota de classificação igual ou superior a 7,3 pontos, observadas as normas sanitárias e de qualidade vigentes, e apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 6 (seis) meses na data da entrega.

Classificação e padrão de qualidade

O produto deverá atender aos padrões de qualidade e identidade estabelecidos pela legislação e regulamentação sanitária aplicáveis ao café torrado e moído.

Deverá possuir **Certificação de Qualidade emitida pela Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC ou certificação equivalente**, que comprove o atendimento aos requisitos de qualidade e pureza do produto.

Considerando a escala de classificação de qualidade adotada pela ABIC, o produto deverá apresentar **nota de classificação igual ou superior a 7,3 pontos**, ou, no caso de certificação equivalente, deverá ser comprovado que o produto atende a padrão de qualidade igual ou superior ao parâmetro estabelecido, mediante critérios objetivos e tecnicamente comparáveis.

Características sensoriais

O produto deverá apresentar:

- aroma característico de café torrado e moído;
- sabor característico e agradável, compatível com sua classificação de qualidade;

- ausência de sabores ou odores estranhos;
- cor característica do produto torrado e moído;
- ausência de sinais de deterioração, fermentação ou contaminação;
- ausência de matérias estranhas ou impurezas visíveis que comprometam a qualidade do produto.

Torra e moagem

O produto deverá ser submetido a processo adequado de torrefação e moagem, apresentando granulometria compatível com o preparo convencional de café filtrado **(moagem fina)**, de forma a proporcionar adequada extração e características sensoriais próprias da bebida.

A torra deverá ser uniforme, não sendo admitido produto que apresente sinais de torrefação excessiva ou inadequada que comprometam suas características de aroma, sabor ou qualidade.

Composição e pureza

O café deverá ser composto exclusivamente por café torrado e moído, observados os limites e padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente.

Não será admitida a presença de matérias estranhas, contaminantes ou adulterantes em níveis superiores aos limites legalmente estabelecidos, bem como qualquer alteração que comprometa a qualidade ou a segurança do produto.

Embalagem

O produto deverá ser acondicionado em **embalagem de 500 g**, ou outra quantidade expressamente prevista no item da contratação, apropriada para alimentos e capaz de preservar suas características durante o transporte, armazenamento e período de consumo.

A embalagem deverá:

- ser hermeticamente fechada e devidamente lacrada;
- apresentar-se íntegra, sem furos, rasgos, vazamentos, estufamentos ou sinais de violação;
- proteger o produto contra umidade, luz, oxidação e contaminação externa;
- conter identificação clara do produto e do fabricante;
- apresentar lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

Prazo de validade

No momento da entrega, o produto deverá possuir **prazo de validade remanescente mínimo de 06 (seis) meses**, contado a partir da data de entrega, ou percentual mínimo do prazo total de validade, conforme definido pela Administração.

Não serão aceitos produtos com embalagem violada, vencidos ou que apresentem prazo de validade remanescente inferior ao estabelecido no Termo de Referência, salvo autorização expressa da Administração em situação devidamente justificada.

Rotulagem

A rotulagem deverá estar em conformidade com a legislação vigente aplicável aos alimentos e deverá conter, no mínimo, as informações obrigatórias relativas à identificação do produto, fabricante, composição, lote, data de fabricação, prazo de validade, quantidade, condições de conservação e demais informações exigidas pelos órgãos competentes.

Certificação e comprovação da qualidade

A licitante deverá apresentar, quando exigido no instrumento convocatório ou solicitado pela Administração, documentação apta a comprovar a qualidade do produto ofertado, incluindo **Certificação de Qualidade ABIC ou certificação equivalente**, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

A certificação equivalente deverá ser emitida por entidade ou organismo competente e conter informações suficientes para demonstrar que os critérios utilizados para avaliação da qualidade são **objetivos, verificáveis e tecnicamente comparáveis** ao padrão mínimo estabelecido pela Administração.

Amostra e avaliação do produto

Quando prevista no procedimento de contratação, a Administração poderá solicitar **amostra do produto ofertado**, para avaliação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A análise da amostra poderá considerar, entre outros aspectos:

- conformidade da embalagem;
- identificação e rotulagem;
- prazo de validade;
- certificação apresentada;
- características sensoriais;
- composição e pureza;
- conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

A aprovação da amostra não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade dos produtos efetivamente entregues.

AÇÚCAR CRISTAL – PACOTE DE 5 KG

Descrição do produto

Açúcar cristal, de primeira qualidade, obtido da cana-de-açúcar, próprio para consumo humano, com cristais uniformes, coloração, sabor e odor característicos, livre de matérias estranhas e impurezas, acondicionado em embalagem própria para alimentos, resistente e lacrada, contendo 5 kg, com rotulagem conforme legislação vigente e prazo de validade remanescente mínimo de 10 (dez) meses na data da entrega.

Características e padrão de qualidade

O produto deverá atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação brasileira aplicável ao açúcar destinado ao consumo humano.

Deverá apresentar:

- cristais de tamanho e aspecto uniformes;
- coloração característica de açúcar cristal;
- sabor e odor próprios;
- ausência de sabores ou odores estranhos;
- ausência de matérias estranhas, insetos, fragmentos ou sinais de contaminação;
- aspecto seco e livre de umidade excessiva;
- ausência de empedramento que comprometa a utilização normal do produto.

O produto deverá apresentar qualidade adequada ao consumo humano e estar em conformidade com os requisitos sanitários e de segurança dos alimentos aplicáveis.

Composição

O produto deverá ser constituído de açúcar cristal, observados os requisitos de composição, qualidade e segurança estabelecidos pela legislação vigente.

Não será admitida a presença de substâncias estranhas ao produto, adulterantes ou contaminantes em desacordo com os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

Embalagem

O açúcar deverá ser acondicionado em **embalagem de 5 kg**, própria para contato com alimentos, resistente e adequada para preservar as características do produto durante o transporte, armazenamento e consumo.

A embalagem deverá:

- estar íntegra, limpa, seca e devidamente lacrada;
- não apresentar furos, rasgos, vazamentos ou sinais de violação;
- proteger o produto contra umidade, contaminação e deterioração;
- apresentar identificação clara do produto e do fabricante;
- permitir a adequada conservação do produto durante seu prazo de validade.

Rotulagem

A embalagem deverá apresentar rotulagem em conformidade com a legislação vigente aplicável aos alimentos, contendo, no mínimo, as informações obrigatórias relativas a:

- denominação de venda do produto;
- identificação do fabricante;
- composição;
- conteúdo líquido;
- lote;
- data de fabricação, quando exigida;
- prazo de validade;
- condições de conservação, quando aplicáveis;
- demais informações exigidas pela legislação vigente.

Prazo de validade

No momento da entrega, o produto deverá possuir **prazo de validade remanescente mínimo de 10(dez) meses**, contado a partir da data de entrega, salvo condição diversa expressamente estabelecida no Termo de Referência.

Não serão aceitos produtos vencidos ou que apresentem prazo de validade remanescente inferior ao mínimo estabelecido.

Os produtos deverão apresentar características de **qualidade, conservação e durabilidade compatíveis com sua finalidade e com o uso contínuo**, devendo ser fornecidos em condições adequadas de armazenamento, transporte e consumo, em conformidade com as normas sanitárias e demais requisitos aplicáveis. O fornecimento deverá contribuir para a continuidade e o adequado desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais das unidades da Secretaria Municipal de Habitação, bem como para o atendimento aos **servidores, colaboradores e usuários dos serviços vinculados à Secretaria**.

O fornecimento deverá ocorrer de forma **parcelada, conforme a necessidade da Administração e durante a vigência do contrato**, considerando que a demanda possui caráter variável e contínuo, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser solicitado em cada período. As entregas serão realizadas mediante solicitações da Administração, observados os quantitativos, prazos, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, de modo a garantir o adequado abastecimento das unidades da Secretaria Municipal de Habitação e evitar a formação de estoques excessivos ou desnecessários.

Deverão ser observados, ainda, critérios de qualidade, segurança alimentar, acondicionamento e conservação compatíveis com o uso institucional, assegurando a adequada execução contratual, a eficiência do abastecimento e a proteção do interesse público.

4. Quantidades

As quantidades estimadas foram definidas com base no levantamento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Habitação, considerando o histórico de consumo, a reposição de materiais desgastados e a estimativa de demanda durante 05 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Item	Especificação do Item	UN	Qtde.(Para 60 meses)	Valor unt estimado	Valor total estimado
1	Açúcar cristal - pacote de **5 kg**.	Pacote	120	**R$ 18,73**	R$ 2.247,60
2	Café Tradicional Torrado e Moído – **Pacote de 500 gramas**.	Pacote	1000	**R$ 62,28**	R$ 62.280,00
Valor global estimado (60 meses):					**R$ 64.527,60**

III. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5 Levantamento de Mercado e Alternativas

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Habitação, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, sanitários e administrativos. Verificou-se que os gêneros alimentícios objeto da presente contratação, compreendendo açúcar cristal e café torrado e moído, são amplamente disponíveis no mercado nacional, sendo comercializados por diversos fornecedores, distribuidores e indústrias do ramo alimentício, o que demonstra a viabilidade da contratação e a existência de competitividade suficiente para a realização do procedimento de dispensa de licitação.

Os produtos pretendidos são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo sua aquisição mediante procedimento de dispensa de licitação com critério de julgamento pelo menor preço.

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

Alternativa 1 – Não realizar a contratação
Essa alternativa foi descartada, pois implicaria o comprometimento do abastecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Habitação. A ausência da contratação poderia ocasionar desabastecimento, prejuízos às rotinas institucionais e comprometimento das atividades desenvolvidas nas unidades administrativas e operacionais da Secretaria.

Além disso, a não realização da contratação poderia gerar impactos negativos na continuidade das atividades administrativas, ocasionando dificuldades no fornecimento regular de produtos destinados ao consumo institucional e comprometendo a adequada execução das atividades desenvolvidas pelos setores vinculados à Secretaria Municipal de Habitação.

Alternativa 2 – Aquisição mediante procedimento licitatório
Essa alternativa foi considerada, tendo em vista que a licitação constitui procedimento ordinário para as contratações realizadas pela Administração Pública. Contudo, considerando o valor estimado da contratação e o enquadramento da despesa no limite estabelecido para a dispensa de licitação por valor, a realização de procedimento licitatório não se mostra a solução mais eficiente para o atendimento da necessidade identificada.

A realização de licitação, embora juridicamente possível, demandaria maior prazo para sua conclusão e maior mobilização de recursos administrativos, não se mostrando proporcional ao valor e à natureza da contratação, desde que observados os requisitos legais para a contratação direta e demonstrada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Dessa forma, considerando os princípios da eficiência, economicidade, celeridade e razoabilidade, bem como o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, esta alternativa não foi selecionada.

Alternativa 3 – Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para a aquisição de bens e outros serviços.

A adoção da dispensa de licitação proporciona maior celeridade e eficiência ao procedimento, permitindo que a Administração atenda à necessidade de abastecimento das unidades da Secretaria Municipal de Habitação de forma tempestiva, sem afastar a observância dos princípios da legalidade, planejamento, transparência, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

O fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e durante a vigência

contratual, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual. Essa sistemática mostra-se adequada à natureza dos produtos, especialmente por se tratar de gêneros alimentícios destinados ao consumo institucional, cuja demanda pode variar ao longo do período de execução e cuja aquisição em quantidade excessiva poderá ocasionar armazenamento prolongado, perdas e utilização ineficiente dos recursos públicos.

A realização do fornecimento de forma parcelada permitirá adequar as entregas à demanda efetivamente verificada pela Administração, contribuindo para a manutenção de níveis adequados de estoque, redução de desperdícios e melhor aproveitamento dos recursos públicos, sem que isso implique a utilização do Sistema de Registro de Preços.

A contratação direta deverá ser instruída com a documentação exigida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, incluindo a adequada caracterização da necessidade, estimativa do valor da contratação, pesquisa de preços, demonstração da disponibilidade orçamentária, comprovação das condições de habilitação e qualificação do contratado e demais documentos necessários à formalização da contratação direta.

Dessa forma, conclui-se que a **contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com formalização de contrato e fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração**, constitui a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Habitação, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável.

6. Estimativa de Valor e Publicidade do Orçamento:

A estimativa do valor da contratação será realizada por meio de pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e com o Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, que estabelecem os critérios e procedimentos para formação do orçamento estimado nas contratações públicas.

A pesquisa de preços será realizada utilizando múltiplas fontes, incluindo consultas a sitios eletrônicos e contratações similares realizadas por outros órgãos públicos (Banco de Preços), assegurando a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado.

A adequada estimativa do valor da contratação é fundamental para assegurar a economicidade, a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos.

IV. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7. Descrição do Restante da Solução

A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo açúcar cristal e café torrado e moído, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e funcionais das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Habitação, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Os produtos serão utilizados para atendimento das rotinas institucionais das unidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Habitação, contribuindo para a adequada manutenção das atividades internas, suporte às equipes de trabalho e regular funcionamento dos setores vinculados à Administração Pública Municipal.

Os gêneros alimentícios deverão ser novos, próprios para consumo humano, acondicionados em embalagens íntegras e apropriadas para armazenamento e transporte, observando as exigências sanitárias aplicáveis, bem como possuir características de qualidade, conservação e segurança compatíveis com o uso institucional, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Os produtos deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes aplicáveis, incluindo regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e demais normas correlatas, devendo apresentar rotulagem adequada contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias previstas na legislação específica.

O café torrado e moído deverá possuir **certificação ABIC ou equivalente**, assegurando padrões mínimos de qualidade,

pureza e conformidade técnica compatíveis com as exigências estabelecidas para consumo institucional.

O café deverá possuir certificação de qualidade adotada pela ABIC, com **nota de classificação igual ou superior a 7,3 pontos**, ou, no caso de certificação equivalente, deverá ser comprovado que o produto atende a padrão de qualidade igual ou superior ao parâmetro estabelecido, mediante critérios objetivos e tecnicamente comparáveis.

Os produtos deverão possuir garantia mínima relacionada às condições de qualidade, integridade e adequação para consumo até o prazo de validade informado pelo fabricante, cabendo à contratada a substituição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades, violação de embalagem ou condições inadequadas para consumo, sem ônus para a Administração, assegurando a adequada execução contratual e a proteção do interesse público.

Não se aplica a necessidade de manutenção preventiva ou assistência técnica especializada, considerando que os objetos consistem em bens comuns de consumo, de natureza não tecnológica e baixa complexidade operacional.

08. Justificativa para parcelamento ou adjudicação conjunta:

A adjudicação será realizada por item, conforme previsto no art. 40, §2°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, uma vez que os materiais objeto da contratação possuem natureza comum e são tecnicamente independentes entre si, podendo ser fornecidos separadamente sem prejuízo à sua funcionalidade.

O parcelamento do objeto contribui para ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, incluindo aqueles que não comercializam todos os itens, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Além disso, o parcelamento contribui para maior eficiência administrativa e melhor gestão do contrato, permitindo aquisições conforme a necessidade específica de cada item.

O parcelamento amplia a competitividade e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa.

09. Contratações correlatas ou interdependentes:

A presente contratação não possui dependência direta com outras contratações em andamento ou previstas, podendo ser realizada de forma autônoma, sem necessidade de vinculação a outros procedimentos licitatórios.

Os materiais objeto desta contratação são utilizados de forma independente e não exigem a contratação de serviços adicionais ou aquisição de equipamentos complementares para sua utilização, não havendo interdependência técnica ou operacional.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é autônoma e não possui contratações correlatas ou interdependentes

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

A presente contratação tem como objetivo assegurar o adequado abastecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e funcionais das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Habitação, contribuindo para a continuidade das atividades institucionais e para a adequada execução das rotinas administrativas.

Espera-se, com a contratação, alcançar os seguintes resultados:

• assegurar o fornecimento contínuo e regular de gêneros alimentícios destinados ao consumo institucional das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Habitação;

• garantir produtos com padrões adequados de qualidade, conservação e segurança alimentar, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
• possibilitar maior eficiência no planejamento e gerenciamento do abastecimento das unidades administrativas e

operacionais;
• reduzir riscos de desabastecimento, interrupções operacionais e aquisições emergenciais;
• reduzir desperdícios relacionados à perecibilidade e ao armazenamento inadequado dos produtos;
• garantir a padronização dos produtos adquiridos, assegurando maior controle de qualidade, rastreabilidade e conformidade técnica;
• assegurar conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis aos gêneros alimentícios.

Esses resultados contribuem diretamente para o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Habitação, promovendo maior eficiência administrativa, continuidade das atividades operacionais e adequado atendimento das necessidades institucionais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. Providências a serem adotadas para a contratação e execução:

a) Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

Até 01/09/2026	Finalizar o Termo de Referência Provisório
Até 10/09/2026	Realizar a pesquisa de preços e confeccionar o Ato de Consolidação do Orçamento
Até 10/09/2026	Consolidar o Termo de Referência com os valores estimados na pesquisa de preços
Até 10/09/2026	Confeccionar o Requerimento de Registro de Preços e demais documentos que instruirão o processo de compra
Até 11/09/2026	Enviar toda a documentação para a Diretoria de Compras, requerendo a abertura do processo licitatório

b) A equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato possui experiência adequada para o acompanhamento da execução, não sendo necessária capacitação adicional no momento.

12. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os gêneros alimentícios objeto da presente contratação, consistentes em açúcar cristal e café torrado e moído, apresentam baixo impacto ambiental direto durante sua utilização, sendo classificados como bens comuns de consumo destinados ao uso institucional, não gerando, em regra, resíduos perigosos decorrentes de sua utilização regular.

Entretanto, a produção, industrialização, embalagem e transporte dos produtos podem gerar impactos ambientais indiretos relacionados ao consumo de recursos naturais, utilização de embalagens, consumo energético, geração de resíduos sólidos e emissão de poluentes decorrentes das etapas produtivas e logísticas.

Como medida mitigadora, serão priorizados produtos acondicionados em embalagens adequadas, resistentes e compatíveis com o transporte e armazenamento institucional, reduzindo riscos de perdas, desperdícios e descarte inadequado dos produtos durante sua utilização.

Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com a necessidade da Administração, contribuindo para redução de desperdícios decorrentes de vencimento precoce e descarte inadequado de alimentos.

As embalagens dos produtos, quando tecnicamente viável, poderão ser destinadas a processos de reciclagem, observadas as políticas e procedimentos de gerenciamento de resíduos adotados pela Administração Pública e pela legislação ambiental aplicável.

A contratada deverá fornecer produtos em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e ambientais vigentes, observando requisitos de qualidade, segurança alimentar, acondicionamento e transporte adequados, contribuindo para a redução dos impactos ambientais associados ao fornecimento dos produtos.

Essa abordagem está em conformidade com o art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações públicas.

13. Análise de Riscos

A análise de riscos constitui etapa essencial do planejamento da contratação, conforme previsto no art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, tendo por finalidade identificar, avaliar e tratar os riscos que possam comprometer o adequado planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual. A gestão de riscos contribui para aumentar a segurança jurídica, reduzir a probabilidade de falhas e assegurar a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

Considerando a natureza do objeto, classificado como fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Habitação, os riscos identificados são considerados de baixa a moderada complexidade, sendo plenamente administráveis mediante a adoção de medidas preventivas e corretivas adequadas. A contratação apresenta baixo grau de incerteza técnica, ampla disponibilidade de fornecedores no mercado e especificações técnicas objetivamente definidas, o que contribui para a mitigação dos riscos envolvidos.

A análise de riscos foi realizada considerando as fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, identificando os principais eventos que podem comprometer o sucesso da contratação, bem como as respectivas medidas de mitigação e controle, conforme descrito a seguir.

13.1 Principais riscos identificados

a) Risco de atraso na entrega dos produtos

O atraso na entrega dos gêneros alimentícios pode comprometer o abastecimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Habitação, afetando o adequado desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais.

Esse risco pode decorrer de falhas logísticas, indisponibilidade de estoque por parte do fornecedor, dificuldades de transporte ou falhas no planejamento da contratada.

b) Risco de fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas

Existe o risco de fornecimento de produtos que não atendam às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, tais como produtos fora dos padrões de qualidade exigidos, embalagens inadequadas, ausência de certificações exigidas ou desconformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

c) Risco de fornecimento de produtos impróprios para consumo

Os produtos fornecidos podem apresentar avarias, deterioração, violação de embalagem, prazo de validade inadequado, contaminação ou outras condições que comprometam a segurança alimentar e a adequada utilização institucional.

d) Risco de estimativa inadequada de quantitativos

A estimativa inadequada de quantitativos pode resultar em insuficiência de produtos, comprometendo o abastecimento das unidades, ou em quantitativos superiores à necessidade real, gerando desperdícios, perdas por vencimento e utilização ineficiente dos recursos públicos.

e) Risco de falhas no recebimento e fiscalização

Falhas no processo de recebimento e fiscalização podem resultar na aceitação de produtos em desconformidade com as especificações técnicas e sanitárias exigidas, comprometendo a qualidade da contratação.

13.2 Medidas de mitigação e controle

a) Mitigação do risco de atraso na entrega

Serão adotadas as seguintes medidas:

• definição clara dos prazos de entrega no Termo de Referência e instrumento contratual;
• previsão de penalidades administrativas em caso de atraso injustificado;
• acompanhamento da execução contratual por servidor designado;
• exigência de comunicação prévia pela contratada em caso de intercorrências.

b) Mitigação do risco de fornecimento em desconformidade

Serão adotadas as seguintes medidas:

• definição clara e detalhada das especificações técnicas no Termo de Referência;
• exigência de conformidade com as normas sanitárias aplicáveis;
• exigência de certificação ABIC ou equivalente para o café, quando aplicável;
• exigência de nota de classificação igual ou superior a 7,3 pontos;
• verificação dos produtos no momento do recebimento;
• possibilidade de rejeição dos produtos em desconformidade;
• exigência de substituição dos produtos sem ônus para a Administração.

c) Mitigação do risco de fornecimento de produtos impróprios para consumo

Serão adotadas as seguintes medidas:
• exigência de prazo mínimo de validade dos produtos;
• inspeção das condições das embalagens e integridade dos produtos no recebimento;
• recusa de produtos com sinais de deterioração, avarias ou desconformidade sanitária;
• obrigação da contratada de substituir produtos inadequados para consumo.

d) Mitigação do risco de estimativa inadequada de quantitativos

Serão adotadas as seguintes medidas:

• levantamento prévio das demandas institucionais;
• acompanhamento do consumo durante o contrato;
• entregas parceladas conforme demanda real da Administração.

e) Mitigação do risco de falhas na fiscalização

Serão adotadas as seguintes medidas:

• designação formal de servidor responsável pela fiscalização;
• verificação da conformidade dos produtos no recebimento;
• conferência de prazo de validade, integridade das embalagens e especificações técnicas;
• registro formal de eventuais ocorrências.

13.3 Conclusão da análise de riscos

A análise dos riscos associados à presente contratação demonstra que os eventos identificados possuem probabilidade de ocorrência baixa ou moderada e impacto controlável, sendo plenamente mitigáveis por meio das medidas preventivas e corretivas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

As medidas de mitigação propostas são suficientes para assegurar o adequado planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, garantindo a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que os riscos envolvidos são aceitáveis e compatíveis com a natureza da contratação, não constituindo impedimento para o prosseguimento do procedimento de contratação direta, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V. CONCLUSÃO

14. Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2° da Lei Federal n° 14.133, de 2021:

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma fundamentada, a necessidade da contratação, a adequação da solução proposta e sua compatibilidade com o interesse público.

A contratação está alinhada ao planejamento institucional e atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

15. Posicionamento conclusivo:

Conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável, mostrando-se necessária para assegurar o adequado abastecimento de gêneros alimentícios destinados ao consumo institucional e, consequentemente, contribuir para a continuidade e o regular desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Habitação.

Considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e seu enquadramento na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, entende-se adequada a adoção da contratação direta, desde que observados os requisitos legais aplicáveis e devidamente demonstrada a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

A contratação deverá ser formalizada mediante instrumento contratual, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, observadas as condições, quantitativos, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, visando à aquisição dos gêneros alimentícios necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Habitação, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Uberlândia, 01 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANA FERNANDES DE REZENDE
Data: 30/09/2026 22:17:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciana Fernandes de Rezende
Coordenadora – Secretaria Municipal de Habitação

LUIS CARLOS ALVES:44666659668
Digitally signed by LUIS CARLOS ALVES:44666659668
Date: 2026.10.01 11:14:20 -03'00'

Luis Carlos Alves
Secretário Municipal de Habitação

Nome Arquivo: 4.ETP_ACUCAR_E_CAFE_assinado.pdf
Documento assinado de forma digital por NAIR GOMES DE BARROS 42483247172
Certificado: **c95fb1d7***adcba9db**bbe7b*****4aa7b**
Data Validade: 24/04/2027
Data: 02/10/2026 09:27:49

ASSINATURA DIGITAL
bfea942bb07668b6a29e0ee65fa0ba49

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E #empresa#.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1. CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, com sede na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bairro Santa Mônica, CEP 38408-900, por meio da #nm_secretaria#, representada por #signatario#, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023 c/c inciso IV do art. 2º do Decreto Municipal nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025, e pelo Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

1.2. CONTRATADO – #empresa#, empresa estabelecida na #endereco#, inscrita no CNPJ nº #cpf_cnpj#, neste ato representada por #nm_representate_legal#, função ....., conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do processo de contratação, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.3. FUNDAMENTO - A presente contratação decorre do processo de #descricao_processo#, nº #licitacao#, fundamentado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

		(R$)	(R$)

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação ou instrumento de contratação direta equivalente;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5. O valor mensal da contratação é de R$..... (....), o valor anual do contrato é de R$..... (...), perfazendo o valor total/global de R$#vr_contrato# (#valor_contrato_extenso#).

2.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXX contados da data da assinatura deste termo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos

seguintes requisitos:

3.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

3.2.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.7. A eficácia do contrato se opera a partir da publicação deste no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização assim como o cronograma de execução do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de (um) ano, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data da alteração de sua data-base.

6.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após 1 (um) ano da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.4.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.6. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

6.7. Caso a solicitação seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o advento da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste, os efeitos financeiros retroagirão à data do fato gerador ao direito.

6.8. Não serão considerados e/ou admitidos pedidos de reajuste protocolados antes da implementação da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste.

6.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da data base do reajuste anterior.

6.10. A data de consolidação do orçamento é: 10/09/2026

6.11. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

6.12. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 6.2 deste Termo.

6.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

6.14. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva quanto à posterior análise do reajuste pela Administração, ocorrerá a preclusão do direito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações específicas eventualmente previstas no Termo de Referência, as partes deverão se submeter às seguintes obrigações gerais.

7.2. São obrigações do Contratante:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, Edital e seus anexos;

7.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Contrato, no Edital e seus anexos;

7.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.2.9.1. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do

protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

7.2.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

7.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que atestem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, conforme rol de requisitos de habilitação previstos no processo de origem da contratação, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, se for o caso; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se for o caso; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, se for o caso; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se for o caso;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou

acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.1.12.1. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

8.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

8.1.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

8.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.1.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.1.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não há previsão de garantia de execução no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

10.2. Recebimento do Objeto

10.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.2.3.1. Nos termos dos arts. 12 e 14 da Instrução Normativa SMF nº 01, de 09 de janeiro de 2024, o órgão contratante (unidade gestora) deverá providenciar toda documentação necessária e atestar o cumprimento do objeto contratual, mediante requisição de liquidação, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a fim de que a Secretaria Municipal de Finanças adote os trâmites finais para liquidação da despesa, em até 2 (dois) dias úteis.

10.2.4. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o

recebimento definitivo será reduzido pela metade.

10.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem, estabelecidas nas normas de execução, correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

10.3. Liquidação

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou

instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.3.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

10.3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

10.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por

meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.3.10. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções administrativas cabíveis e, se for o caso, a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.4. Prazo de pagamento

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154,de 2023.

10.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.

TX = 6,0% a.a.

VP =Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

10.5. Forma de pagamento

10.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a

ordem bancária para pagamento.

10.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

10.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

11.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

11.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

11.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à

cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

11.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es) e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

12.7. A fiscalização (administrativa e/ou técnica) de que trata o modelo de gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12.8. Da fiscalização

12.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância das competências traçadas no art. 23 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e demais disposições deste instrumento.

12.8.2. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser centralizada em único servidor ou dividida, a interesse do órgão contratante, devendo, neste último caso, constar delimitação de competências no ato de designação.

12.9. Fiscalização Técnica

12.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a

situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.10. Fiscalização Administrativa

12.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.11. Gestão contratual

12.12. Cabe ao gestor do contrato:

12.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.12.7. enviar a documentação pertinente ao competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.12.8. Observar as demais competências estabelecidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, aplicáveis à contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

13.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

13.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

13.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

13.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

14.3. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14,133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

14.4. Aplica-se o disposto, sobre infrações administrativas, às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

14.5. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao

serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

14.6. Aplica-se o disposto neste item às licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

14.7. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.7.1. advertência;

14.7.2. multa;

14.7.3. impedimento de licitar e contratar;

14.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

14.8.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

14.8.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.8.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

14.9. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

14.9.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

14.9.1.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo.

14.9.2. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.9.3. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos casos seguintes:

14.9.3.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

14.9.3.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

14.9.3.3. Tumultuar a sessão pública da licitação;

14.9.3.4. Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

14.9.3.5. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

14.9.3.6. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo

decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

14.9.3.7. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

14.9.3.8. Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

14.9.3.9. Outras situações de natureza correlatas.

14.9.4. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

14.9.4.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

14.9.4.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

14.9.4.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

14.9.4.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

14.9.4.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

14.9.4.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

14.9.4.7. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

14.9.4.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

14.9.4.9. Deixar de fornecer equipamento de proteção individual - epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

14.9.4.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

14.9.4.11. Deixar de repor funcionários faltosos;

14.9.4.12. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

14.9.4.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

14.9.4.14. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

14.9.4.15. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

14.9.4.16. Outras situações de natureza correlatas.

14.9.5. Multa administrativa/compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

14.9.5.1. No caso de prestações continuadas, a multa prevista nesta hipótese será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

14.9.6. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de

Registro de Preços.

14.9.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do envio da notificação do órgão sancionador.

14.9.8. Os débitos do Contratado para com a Contratante, resultantes das hipóteses de multa previstas neste instrumento, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

14.9.9. O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise do órgão ou entidade contratante, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

14.9.10. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

14.9.10.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

14.9.10.2. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

14.9.10.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

14.9.11. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas

no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

14.10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.10.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

14.10.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.10.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.10.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.10.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.10.1.7. outras situações de natureza correlatas.

14.10.2. Considera-se inexecução total do contrato:

14.10.2.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

14.10.2.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

14.10.3. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

14.10.4. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará

manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

14.10.5. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

14.10.6. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo para a apuração de responsabilidade poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

14.10.7. A sanção impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

14.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

14.11.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.11.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.11.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.11.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.11.1.5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.11.1.6. outras situações de natureza correlatas

14.11.2. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

14.11.3. A sanção de inidoneidade aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

14.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

14.13. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

14.14. A aplicação das sanções impedimento e inidoneidade, conforme o artigo 132 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Uberlândia.

14.15. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.

14.19. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 136 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

14.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.22. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

14.23. Na aplicação das penalidades serão observadas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme condições estabelecidas nos artigos 160 a 163 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

14.24. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação

contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, sem afastamento da possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

14.25. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou outros que vierem a substituí-los, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, na forma do art. 178 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

14.27. As demais regras de sanção estão detalhadas nos artigos 129 a 177 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Além do previsto no Termo de Referência:

15.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem

ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. De indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo

discriminada:

I. Gestão/Unidade: (.....)

II. Fonte de Recursos: (.....)

III. Programa de Trabalho: (.....)

IV. Elemento de Despesa: (.....)

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2013 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que se produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

ANEXO IV

PLANILHA - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa Fornecedora:		
CNPJ nº:	Razão Social:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone		
Endereço Eletrônico:		
Dados Bancários:		
Sócio Administrador / Representante Legal:		
CPF do representante legal:		
RG do representante legal:		

Processo de Dispensa Nº. 620/2026	**Proposta de Preços:** **Menor Preço Por Item**

Objeto (especificação do objeto com indicação de marca/modelo, quando for o caso):

Proposta de Preços com Especificação (valores unitários/mensais/totais por item):

Validade da Proposta:

Prazo de entrega:

Declaramos sob as penalidades da Lei, e para fins de participação no Processo de Dispensa que:

- Proposta ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES e todas as exigências constantes no Aviso da Dispensa e seus anexos, sendo que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, taxas, fretes, embalagens, seguros e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da contratação em referência;
- Que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Aviso da Dispensa e seus Anexos.
- Cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação.

Local e data

_____

Assinatura do representante legal